



CONTRATO

Contrato nº 0078/2026 – SMS

Processo nº P425650/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, a empresa **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.770.879-0001-56, com sede localizada na Rua Antônio Gaspar, nº 423, Bairro Senharão, Município de Itapipoca, Estado do Ceará, CEP: 62.508-490, neste ato representada pelo representante legal, o **Sr. PABLO VITOR OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral de nº 001***59*, emitido pela SEDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 645.***.8**-04, residente e domiciliado na Rua Governador Manoel de Castro Filho, nº 100, Bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE26005 – SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da **Pregão Eletrônico nº 26005 – SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato **Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P425650/2025**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do LOTE contratado:



LOTE 1					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vlr. Unitário	Valor Total
1	KG	31.680	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO O FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A – SUBGRUPO A1.	R\$ 4,49	R\$ 142.243,20
2	KG	6.600	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO O FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A – SUBGRUPO A2.	R\$ 4,49	R\$ 29.634,00
3	KG	3.900	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO O FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO B.	R\$ 4,49	R\$ 17.511,00
4	KG	3.600	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO O FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO E.	R\$ 4,49	R\$ 16.164,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 205.552,20	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 205.552,20 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Alvará Sanitário válido;

- Licenças de Operação (LO) expedidas pelos órgãos ambientais competentes, contemplando a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018;
- Licença de Operação para as unidades de tratamento e disposição final, em nome da contratada ou mediante contrato formal com empresa devidamente licenciada;
- Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA;
- Declaração formal de disponibilidade de veículos adequados à execução dos serviços, acompanhada da comprovação de habilitação dos condutores, inclusive curso MOPP, quando aplicável.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Disponibilizar veículos próprios ou formalmente vinculados à execução contratual, devidamente licenciados, equipados e adequados à coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo integralmente à legislação ambiental, sanitária e de trânsito vigente.

10.3.1.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.1.20. Responder exclusiva e integralmente pelos danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, inclusive pelos ônus financeiros, administrativos e judiciais eventualmente decorrentes.

10.1.1.21. Arcar com todas as despesas relativas aos veículos utilizados na execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, multas, tributos, pedágios, licenciamento e demais encargos diretos ou indiretos.

10.1.1.22. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, providenciando imediatamente a substituição por outro de características equivalentes ou superiores, sempre que houver falha que impeça a continuidade do serviço, de modo a evitar qualquer descontinuidade da prestação.

10.1.1.25. Apresentar, após a destinação final dos resíduos que demandem incineração ou outro tratamento específico, o respectivo Certificado de Incineração e/ou Certificado de Destinação Final, emitido por empresa licenciada, aceito pelos órgãos ambientais e de fiscalização competentes.

10.1.1.26. Disponibilizar equipamentos de medição de peso (balança) devidamente certificados pelo INMETRO, para aferição dos resíduos coletados, emitindo relatório de pesagem que deverá ser validado pelo responsável da unidade geradora.

10.1.1.27. Responsabilizar-se pelo armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, quando necessário, após a coleta, observando rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa: 13.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;



12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Atenção Primária à Saúde

0701.10.301.0037.2418.33903900.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0037.2418.33903900.1600000000 - Federal

Atenção Especializada

0701.10.302.0037.2384.33903900.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0037.2384.33903900.1600000000 - Federal

Vigilância

0701.10.305.0052.2307.33903900.1659000000 - Outros recursos vinculados

0701.10.305.0052.2307.33903900.1600000000 - Federal

0701.10.305.0052.2307.33903900.1500100200 - Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.



18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.



18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO O será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

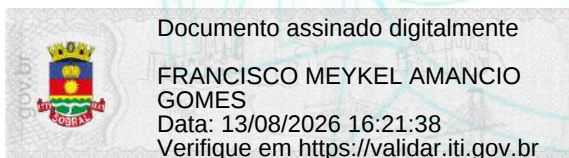
19.3. Os procedimentos e rotinas da fiscalização técnica e administrativa constam no Termo de Referência, parte integrante do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Sobral – CE, data da assinatura digital.

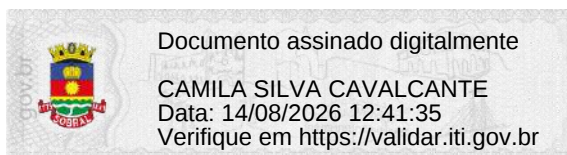


FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES
Ordenador de Despesas – SMS
CONTRATANTE

PABLO VICTOR
OLIVEIRA
AZEVEDO:64566587
304

Assinado de forma
digital por PABLO
VICTOR OLIVEIRA
AZEVEDO:64566587304

Sr. PABLO VITOR OLIVEIRA AZEVEDO
CPF nº 645.***.8**-04
CONTRATADO



CAMILA SILVA CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS

CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, 13 de agosto de 2026. MARINHO JÚNIOR CAVALCANTE - Secretário do Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0108/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: C A DE SOUSA REZENDE. CNPJ nº 11.407.563/0001-15. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (RENOVAÇÃO) do Contrato nº 0108/2025 - SMS, oriundo da Inexigibilidade nº IN25003 - SMS, cujo objeto do contrato consiste em “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS”. A prorrogação ora formalizada decorre de solicitação devidamente instruída no Processo Administrativo nº P464110/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência dos contratos administrativos relativos à prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 0108/2025 - SMS pelo período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027. DO VALOR: Fica o contrato renovado pelo período de 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027, sendo o valor global renovado no valor de R\$ 1.592.417,50 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos.). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Carlos Aguiar de Sousa Rezende. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026. Camila Silva Cavalcante-COORDENADORA JURÍDICA - SMS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA,

inscrita no CNPJ nº 23.770.879-0001-56. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26005 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, e demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P425650/2025. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 205.552,20 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Atenção Primária à Saúde 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903900. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903900. 1600000000 - Federal Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903900. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903900. 1600000000 - Federal Vigilância 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903900. 1659000000 - Outros recursos vinculados 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903900. 1600000000 - Federal 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903900. 1500100200 - Municipal. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Pablo Vitor Oliveira Azevedo. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

PORTARIA Nº136/2026-SMS de 14 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), PARA APURAÇÃO DO P465266/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 2074/2018, a qual regulamenta que a Secretaria Municipal da Saúde deve instituir, através de portaria, comissão permanente de sindicância. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P465266/2026; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Presidente: Claudia Aillame Castro Gurgel-Matrícula nº 9215; Secretário: Raphael Feijão Andrade - Matrícula nº 52021; Membro: Gabriele Zélia Batista Mendes Carneiro Matrícula nº 50874. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 14 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 135/2026-SMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0078/2026, PROCESSO Nº P425650/2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR e FISCAL** ao **Contrato nº 0078/2026-SMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE26005 – SMS**, e tem como objeto Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme consta nos autos do **Processo nº P425650/2026** competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

I – GESTOR:. Sr. Francisco Cristino Moreira Neto - Matrícula: 53296 –Gerente da Vigilância Ambiental.

II – FISCAL:. Sra. Liliane Nara de Siqueira Bastos - Matrícula: 20292- Coordenadora da Vigilância à saúde

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:
I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;



PREFEITURA DE SOBRAL

- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 14 de agosto de 2026.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 17 de agosto de 2026

Ano X, Nº 2372

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 009/2026 - GABVICE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA, PARA EXERCER ATIVIDADES DE APOIO JUNTO À OUVIDORIA, NA FORMA QUE INDICA. O GABINETE DA VICE-PREFEITA do Município de Sobral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 1.866/2019 e nº 2.052/2021; CONSIDERANDO as competências institucionais do Gabinete da Vice-Prefeita, especialmente quanto ao exercício da função de Ouvidoria Geral do Município, conforme Lei nº 2563, de 03 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o poder hierárquico da Administração Pública, que autoriza a distribuição interna de atividades e a designação de servidores para execução de atribuições correlatas, complementares ou de apoio administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de apoio administrativo e operacional às demandas desenvolvidas no âmbito da Ouvidoria do Gabinete da Vice-Prefeita; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Raiany Dhadila Soares de Sousa, matrícula nº 48895, ocupante do cargo de Assessor Chefe I - Coordenadoria de Programas e Projetos, para exercer atividades junto à Ouvidoria, vinculada ao Gabinete da Vice-Prefeita, como forma de apoio no atendimento das demandas administrativas e institucionais do setor. Art. 2º A presente designação poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Pública. Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não importa em alteração de vínculo funcional, remuneração ou lotação originária da servidora. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2026. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Vice-Prefeita de Sobral.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO NÚMERO P468550/2026 - SEPLAG: A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Sobral que realizará Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando FUTUROS E EVENTUAIS "Serviços de gerenciamento de frota e controle de abastecimento de veículos" destinados a frota de veículos. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em ser participante dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 3.216 de 26 de julho de 2023, a partir da sua publicação. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar suas intenções, no e-mail: seplagcgapc@sobral.ce.gov.br, ou in loco na Secretaria do Planejamento e Gestão, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 (1º andar), com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização da Demanda com a especificação do objeto, e justificativa da sua necessidade; b) Estimativa de consumo e Local de entrega; d) Cronograma de contratação, quando couber. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 de agosto de 2026. Sobral-Ceará. Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE..

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº008/2026 - SME - PROCESSO Nº P455560/2026. O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal da Educação, com sede administrativa na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada Contratante, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral,

referente ao Contrato nº 008/2026 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 25004 - SME, celebrado com a empresa AHCOR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.901.411/0001-05, doravante denominada Contratada. Do Objeto: Rescisão unilateral do contrato supracitado, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar. Da Fundamentação Legal: art.138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº010/2026 - SME - PROCESSO Nº P455560/2026. O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal da Educação, com sede administrativa na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada Contratante, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato nº 010/2026 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 25004 - SME, celebrado com a empresa AHCOR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.901.411/0001-05, doravante denominada Contratada. Do Objeto: Rescisão unilateral do contrato supracitado, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar. Da Fundamentação Legal: art.138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 0107/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: AT PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.234.632/0001-02 DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato Nº 0107/2025-SMS, IN 25002-SMS, no qual constitui como objeto o Serviço de Locação de imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 2455, Bairro Sinhá Saboia, Sobral-CE, para utilização do funcionamento de depósito e garagem da Secretaria Municipal de Saúde. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P460136/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência dos contratos administrativos relativos à prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas. DO VALOR: Conforme o disposto na Cláusula Terceira do Contrato Nº 0107/2025-SMS, IN 25002-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), montante destinado a suprir integralmente a continuidade da prestação dos serviços contratados, permanecendo inalteradas as condições de preço, forma de pagamento e composição dos custos originalmente pactuadas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato Nº 0107/2025-SMS, IN 25002-SMS fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 12 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Conceição Samia Pereira Costa. Camila Silva Cavalcante- COORDENADORA JURÍDICA – SMS.

PORTARIA Nº 135/2026-SMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCERER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0078/2026, PROCESSO Nº P425650/2026. A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuária

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0078/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26005 - SMS, e tem como objeto Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme consta nos autos do Processo nº P425650/2026 competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR: Sr. Francisco Cristino Moreira Neto - Matrícula: 53296 - Gerente da Vigilância Ambiental. II - FISCAL: Sra. Liliane Nara de Siqueira Bastos - Matrícula: 20292 - Coordenadora da Vigilância à saúde Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução

do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; III - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 14 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P452452/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP26010-STDE. OBJETO: Contratação de serviço de capacitação profissional, para execução do Projeto Reconecta, com foco na qualificação profissional de adultos, com idade a partir de 30 anos, da sede e distritos do município de Sobral/CE, durante o período de agosto 2026 a agosto 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737, de 05/09/2025. CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/CE, inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08. VALOR GLOBAL: R\$ 107.540,00 (cento e sete mil e quinhentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01 20.606.0057.1.412 3.3.90.39.00 1.500.0000.00, Sobral - CE, 14 de agosto de 2026. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA - Secretário e Ordenador de Despesas do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio do seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: JTEC TECNOLOGIA & SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.959.722/0001-43, representada neste ato pelo Sr. João Batista Vicente Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o

Contrato nº 0078/2026



Última atualização 26/08/2026

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P425650/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2026 **Data de assinatura:** 14/08/2026 **Vigência:** de 14/08/2026 a 14/08/2027

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000148/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000027/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** [07598634000137-1-000027/2026-000001](#)

Objeto:

[LICITANET] - Registro de Preço para futuros e eventuais serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Contrato nº 0078/2026 - SMS

VALOR CONTRATADO

R\$ 270.298,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.770.879/0001-56 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕		Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.